

REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACA DA TAINHA DO 18º FESTIVAL DE CULTURA POPULAR – CAIÇARADA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 8427 de 02 de abril de 2024, **TORNA PÚBLICO** o chamamento para interessados a concessão de barraca onerosa do **18º FESTIVAL DE CULTURA POPULAR – CAIÇARADA**, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Iperoig, nesta cidade que realizará nos **dias 28 de agosto a 30 de agosto de 2026**.

1. Do Evento

1.1. O objetivo do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada é promover uma reflexão sobre a situação cultural e socioambiental das comunidades caiçaras, além de mostrar a beleza e a riqueza das culturas regionais. A Caiçarada nasceu da necessidade de revitalizar as manifestações culturais e não as deixar morrer.

2. Da Concessão Onerosa de Barraca

2.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará **01 (uma) barraca/restaurante** destinada através de uma avaliação de critérios para comercialização de tainha.

3. Dos participantes

3.1. Poderão participar das inscrições, por concessão onerosa, para comercialização de Tainha, associações, pessoas jurídicas/comerciantes sediados ou residentes e domiciliados em no Município de Ubatuba, e que atendam o disposto no **REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACA** do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada.

4. Das Inscrições

4.1. As inscrições das pessoas jurídicas, inclusive associações, sediadas ou com residência e domicílio no Município de Ubatuba, poderão ser realizadas mediante endereço Praça Nóbrega, 54, Centro CEP: 11680-000 – Centro, Ubatuba, para retirada do regulamento e cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma abaixo, ou por meio do sítio eletrônico oficial da Fundação: www.fundart.com.br, conforme disposto no item 6.

5. Do Cronograma

	Descrição / Etapas	Datas
1	Publicação do Edital de Concessão Onerosa	11/08/2026
2	Período de inscrições e entrega de documentos	11/08 a 19/08/2026
3	Análise de documentos dos inscritos	20/08/2026
4	Publicação do Resultado	20/08/2026
5	Período de Recurso	21/08 a 24/08/2026
6	Publicação do Resultado do Recurso	24/08/2026
7	Reunião com Concessionário e Assinatura de Termo de Cessão Temporária	25/08/2026

8	18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada	28/08 a 30/08/2026
---	---	--------------------

6. Da formação e comissão

6.1. O processo será conduzido pela Comissão de Organização do Evento - COE, formada por 3 empregados da Fundação, designada por Portaria da Diretora Presidente. O membro da Comissão de Seleção da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, I c/c art. 16, I da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

7. Do regulamento

7.1. O Regulamento para a concessão onerosa de BARRACA estará disponível no website da FundArt: www.fundart.com.br , a partir do dia 11/08/2026.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital nº 20/2026 para a concessão onerosa de barracas da 18º FESTIVAL DE CULTURA POPULAR – CAIÇARADA de Ubatuba.

Ubatuba/SP, 11 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA

Durval Granato Moassab

Diretor-Presidente

REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACA DO 18º FESTIVAL DE CULTURA POPULAR – CAIÇARADA

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013 e o previsto no Decreto Municipal nº 8427 de 02 de abril de 2024, bem como o disposto no Edital nº 20/2026 para Concessão Onerosa de barraca do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada, passa a regulamentar a concessão temporária, o uso da barraca e a organização do evento, como descrito abaixo.

1. Do Evento

1.1. O objetivo do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada é promover uma reflexão sobre a situação cultural e socioambiental das comunidades caiçaras, além de mostrar a beleza e a riqueza das culturas regionais. A Caiçarada nasceu da necessidade de revitalizar as manifestações culturais e não as deixar morrer.

1.2. O 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada será realizado nos dias 28 de agosto a 30 de agosto de 2026, na Praça de Eventos, localizada na Avenida Iperoig, nesta cidade.

1.3. A programação do evento poderá ser divulgada pela mídia televisiva.

2. Da Concessão Onerosa da Barraca

2.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART disponibilizará 01 (uma) barraca para a comercialização de alimentos, bebidas e refeições preparadas de tainha.

- I. 01 (uma)** barraca/restaurante será destinada exclusivamente à comercialização de tainha, sendo escolhida por meio de uma avaliação com base em critérios previamente definidos.

2.2. A concessão de **1 (uma) barraca/restaurante** será destinada através da avaliação de critérios para comercialização de tainha, a empresa se compromete a cumprir este regulamento, bem como efetuar o pagamento do valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** a título de concessão onerosa.

2.2.1. Documentação e Critérios de Habilitação

O interessado deverá apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação exigida conforme o item 5 – Entrega de Documentos, observando integralmente as disposições e os documentos previstos em seus respectivos subitens. Além da documentação geral exigida, o interessado deverá apresentar os documentos comprobatórios do atendimento aos critérios obrigatórios estabelecidos neste Edital, conforme especificado nos itens e subitens correspondentes.

A ausência de qualquer documento exigido ou a não comprovação do atendimento aos critérios obrigatórios poderá implicar a inabilitação da inscrição, nos termos deste Edital.

2.2.1.1 Experiência no Segmento de Peixes.

Comprovar experiência prévia de 2(dois) anos na comercialização, manipulação ou preparo de peixes.

2.2.1.2 Composição do Quadro de Trabalhadores.

Assegurar que, no mínimo, 40% (**quarenta por cento**) da equipe de trabalhadores da barraca/restaurante seja composta por pessoas pertencentes a famílias de pescadores, comprovada por:

- I.** Cadastro ativo na colônia de pescadores ou;
- II.** Declaração que ateste a participação em edições anteriores do Festival de Cultura Popular – Caiçarada.

2.2.1.3. Experiência em Eventos de Grande Porte

Comprovar participação e experiência operacional em eventos com público superior a **300 (trezentas) pessoas**, mediante apresentação de:

- I. Contratos, divulgações, registros fotográficos ou outros materiais de comunicação que evidenciem tal atuação, no período de 2 anos que antecede o evento.

2.2.1.4. Plano de Trabalho

Apresentar um **Plano de Trabalho detalhado**, contendo:

a) Identificação da Empresa

- Nome da empresa, CNPJ, responsável legal e contatos.

b) Objetivo da Participação

- Descrição do objetivo da participação na Festa de São Pedro Pescador.

c) Estimativa de Atendimento

- Previsão da quantidade de pessoas a serem atendidas diariamente e no total do evento, com justificativa.

d) Equipe de Trabalho

- Quantitativo total de colaboradores;
- Relação de trabalhadores oriundos de famílias de pescadores (mínimo de 40%), com indicação dos comprovantes;
- Funções e responsabilidades da equipe.

e) Estrutura Operacional da Barraca/Restaurante

- Descrição da barraca/restaurante, equipamentos a serem utilizados e layout de atendimento;
- Plano de adequação às normas sanitárias.

f) Cardápio e Política de Preços

- Relação dos produtos a serem comercializados, com destaque para a tainha e seus derivados;
- Faixa de preços prevista.

g) Logística e Abastecimento

- Planejamento da aquisição, armazenamento e reposição de insumos;
- Controle de estoque.

h) Plano de Atendimento ao Cliente

- Fluxo de atendimento (pedido, preparo, entrega);
- Estratégias para manutenção da qualidade e redução do tempo de espera.

i) Higiene e Segurança Alimentar

- Procedimentos de higiene e segurança alimentar;
- Manejo de resíduos;
- Cumprimento das exigências da Vigilância Sanitária.

j) Segurança e Bem-estar da Equipe

- Condições de trabalho, fornecimento de EPIs e escalas de trabalho.

k) Plano de Contingência

- Estratégias para mitigar problemas logísticos, operacionais ou climáticos.

2.2.2. A Comissão Organizadora realizará a análise técnica das propostas com base nos documentos apresentados, conforme os critérios estabelecidos abaixo, totalizando até 100 (cem) pontos. Apenas empresas que obtiverem pontuação em todos os critérios avaliativos obrigatórios serão consideradas classificadas. Empresas que obtiverem pontuação zero em qualquer um dos critérios principais (itens 2.2.1.1, 2.2.1.2 ou 2.2.1.3)

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

serão automaticamente desclassificadas, não participando da seleção final. A barraca será concedida à empresa **melhor pontuada** dentro de cada categoria.

Critério	Pontuação máxima
2.2.1.1. Experiência no segmento de peixes	Até 20 pontos
• Sem comprovação	0
• Comprovação mínima (1 evento local)	10
• Comprovação robusta	20
2.2.1.2. Composição do quadro de trabalhadores	
• Menores de 40% de trabalhadores de famílias de pescadores	0
• Exatamente 40% comprovado	10
• Mais de 50% comprovado	15
2.2.1.3. Experiência em eventos de grande porte	Até 15 pontos
• Sem comprovação	0
• Participação em 1 evento	10
• Participação em 2 ou mais eventos (com comprovação documental)	15
2.2.1.4. Plano de trabalho	Até 50 pontos
• Identificação da empresa	2
• Objetivo da participação	3
• Estimativa de atendimento	5
• Equipe de trabalho	5
• Estrutura operacional da Barraca / Restaurante	5
• Cardápio e política de preços	5
• Logística e abastecimento	5
• Plano de atendimento ao cliente	5
• Higiene e segurança alimentar	5
• Segurança e bem estar da equipe	5
• Plano de contingência	5
Total	100 pontos

2.2.3. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação no item 2.2.1.2 (Composição do Quadro de Trabalhadores);
- b) Maior pontuação no item 2.2.1.4 (Plano de Trabalho);

2.3. Os valores acima mencionados deverão ser pagos integralmente no ato da assinatura do contrato. A inadimplência ocasionará o impedimento de participar de outros editais desta natureza na Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, por um período de 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

2.3.1. Caso o participante não efetue o pagamento do valor no momento da assinatura do contrato, perderá automaticamente o direito à concessão da barraca. Nesse caso, a comissão organizadora convocará os candidatos habilitados que não foram contemplados inicialmente para concorrer à vaga remanescente para o segundo colocado.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

2.3.2. O participante que não efetuar o pagamento do valor devido ficará impedido de participar de novos editais promovidos pela FUNDART pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da data da quitação integral da dívida.

3. Dos participantes

3.1. Poderão participar do presente edital pessoas jurídicas, incluindo associações, que estejam sediadas ou tenham residência e domicílio no Município de Ubatuba, desde que atendam integralmente às disposições previstas neste **Regulamento de Concessão Onerosa de Barraca do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada**.

4. Das inscrições

4.1. As empresas, pessoas jurídicas/associações sediados ou residentes e domiciliados no Município de Ubatuba deverão inscrever-se no período de 11 de agosto a 19 de agosto de 2026 mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, (Anexo I) bem como a entrega dos documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos.

4.2. O preenchimento da Ficha de Inscrição é obrigatório e junto com o regulamento poderão ser obtidos gratuitamente no web site da Fundart: www.fundart.com.br, ou na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, Ubatuba, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 16 h, a partir do dia 11 de agosto de 2026.

4.3. Encerrado o prazo estabelecido no item 4.1, e não havendo prorrogação devidamente publicada, **não serão aceitas novas inscrições, sob qualquer justificativa**. Esta medida observa os princípios da **legalidade**, da **isonomia**, do **planejamento** e da **vinculação ao edital**, que regem os procedimentos administrativos públicos.

5. Da entrega dos documentos

5.1. No ato da inscrição, os interessados deverão entregar a Ficha de Inscrição, bem como os documentos, abaixo relacionados, em ENVELOPE LACRADO, à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, no endereço descrito no item 4. “Das Inscrições”, contendo etiqueta com as seguintes informações:

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO ONEROSA DE BARRACA
O 18º FESTIVAL DE CULTURA POPULAR – CAIÇARADA**

(NOME DO INSCRITO)

(DESCREVER O NOME DA PESSOA JURÍDICA/COMERCIANTE)

5.2. Os interessados em participar da concessão de barraca, deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO I**) e documentação abaixo, em cópia simples, como seguem:

I – Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as alterações, se houver, que comprove a sua existência legal e a capacidade para exercer atividades compatíveis com o objeto do edital.

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (documento obtido no site: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

Compatível com o objeto do edital;

III – Certidão de Regularidade Fiscal da Pessoa Jurídica (documento obtido no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

- IV – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (caso não possua inscrição municipal e/ou estadual, fazer uma declaração negativa de inscrição);
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais (documento obtido na Prefeitura Municipal de Ubatuba);
- VI – Certidão Negativa de Débitos do Estado de São Paulo (documento obtido no site: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
- VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (documento obtido no site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (documento obtido no site: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);
- IX – Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública (Entidades Públicas/Associações e/ou Fundações sem fins lucrativos e/ou comerciantes Pessoa Jurídica – ANEXO III);
- X – Cópia do RG, CPF;
- XI – Comprovante de residência do representante legal.
- XII – Toda documentação exigida no item **2.2.1 Documentação e Critérios de Habilitação**.

6. Da análise dos documentos

6.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os ENVELOPES LACRADOS contendo os documentos relacionados no item 5. Da Entrega dos Documentos, do qual se dará recibo de entrega, contendo data e horário da recepção, serão encaminhados à a comissão organizadora do evento, que promoverá a análise da respectiva documentação, que será realizado no dia 20 de agosto de 2026, para a constatação da regularidade administrativa e fiscal ou “Habilitação” e posteriormente a análise de pontuação conforme item **2.2.1 Documentação e Critérios de Habilitação e seus subitens**.

6.2. Os inscritos que deixarem de atender o previsto neste edital e no seu regulamento ou que deixarem de apresentar, no prazo previsto, os documentos exigidos, bem como com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, serão considerados inabilitados, não podendo participar dos sorteios específicos.

6.3. As decisões de habilitação e/ou inabilitação da Comissão Organizadora do Evento, serão publicadas no web site da FundArt www.fundart.com.br no dia 20 de agosto de 2026.

6.4. Após inicia-se o período de recursos de 21 à 24 de agosto de 2026.

6.5. No dia 24 de agosto de 2026, será publicado o resultado do recurso no website da FundArt www.fundart.com.br.

6.6. No dia 25 de agosto de 2026, às 10 h, será realizada a reunião e assinatura do termo de concessão onerosa, na sede da Fundart, no endereço Praça Nóbrega, 54, Centro CEP: 11680-000 – Centro, Ubatuba, com observância **da exceção prevista nas cláusulas 5.4 e 5.5.**, ocasião em que deverá ser pago o valor constante no item 2. “Da Concessão Onerosa da Barraca”, pix, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

7. Da estrutura e organização da barraca de alimentação

7.1. Não será admitida a transferência e/ou terceirização da concessão da barraca, a qualquer título, situação que ocasionará a rescisão contratual ou termo.

7.2. Para a realização do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada de Ubatuba, a FUNDART disponibilizará estruturas padronizadas de tendas e barracas, conforme descrição:

7.2.1. Barraca Restaurante – Comércio de Tainha

- I. Quantidade: 2 (duas) tendas;
- II. Dimensões individuais: 10 m x 10 m cada.

Estrutura complementar:

- I. **Cobertura acoplada em zinco:** Estrutura adicional com dimensões de 10 m x 6 m, destinada a ampliar a área de preparo, manipulação e atendimento ao público;
 - II. **Tendas de apoio:** 3 (três) tendas adicionais, com dimensões de 5 m x 5 m cada, destinadas ao suporte operacional do restaurante (cozinha, armazenamento, preparo, atendimento, etc.);
 - III. **Fechamento sem cobertura:** Estrutura de fechamento lateral, sem cobertura superior, para delimitação e organização da área total da Barraca Restaurante. A metragem exata será definida conforme o layout final aprovado. O participante será responsável pelo fornecimento completo da estrutura necessária, incluindo gradis, painéis ou sistemas equivalentes, garantindo segurança e controle de fluxo.
- 7.3.** É obrigação do responsável pela barraca: a disponibilização de 01 (um) tanque (pia) de 40 cm, 01 (uma) torneira, 01 (um) sifão e instalação de, no máximo, 05 (cinco) tomadas.
- 7.4.** Será de **responsabilidade do concessionário** o fornecimento, transporte, montagem e posterior retirada de **conjuntos de mesas e cadeiras**, de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, para atender adequadamente ao público nas barracas durante o evento do 18º Festival de Cultura popular - Caiçarada como segue itens **7.4.2**.
- 7.4.1. Da Barraca Restaurante – Comércio de Tainha**
- I. Para a **Barraca Restaurante – Comércio de Tainha**, a empresa contratada deverá fornecer, transportar, montar e retirar aproximadamente **40 (quarenta) conjuntos de mesas e cadeiras plásticas**, seguindo os mesmos padrões de qualidade e conservação; preferencialmente sendo uniforme na cor marrom.
- 7.5.** Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade do participante.
- 7.6.** A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.
- 7.7.** Os responsáveis pela barraca do evento devem adotar práticas conscientes para a economia de água e energia elétrica. É fundamental evitar deixar equipamentos ligados sem necessidade e torneiras abertas sem uso, garantindo que todos os recursos sejam utilizados de forma eficiente. Caso identifiquem qualquer vazamento de água, por menor que seja, devem informar imediatamente à Comissão de Organização do evento para que as providências necessárias sejam tomadas. Essas ações não apenas contribuem para a preservação ambiental, mas também refletem o compromisso de todos com a sustentabilidade e o sucesso coletivo do evento.
- 7.8.** O responsável pela barraca deverá observar a segurança dos seus funcionários, bem como dos seus clientes. Portanto, conversores de voltagem, fogões, mangueiras e botijões de gás (P 13 kg) deverão estar em perfeitas condições de uso.
- 7.9.** O uniforme, de responsabilidade dos Concessionários, consiste em: camisetas, aventais, redes protetoras para cabelo, luvas de borracha, máscara para boca e nariz, calças, shorts e bermudas largas e confortáveis; e sapato fechado e demais EPI's determinados em legislação específica.
- 7.10.** Os responsáveis pela barraca não poderão expor faixas, banners ou qualquer propaganda visual sem autorização da Comissão de Organização, não sendo permitido desconfigurar a padronização da barraca.
- 7.11.** O responsável pela barraca deve designar pessoa específica para:
- I. Cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos;

II. Receber mercadorias (bebidas, gelo, embalagens etc.), em horários definidos nas reuniões da Comissão de Organização do evento.

7.12. A entrega e devolução da estrutura da barraca aos concessionários deverá ser acompanhada pela Comissão de Organização do evento no dia 01/09/2026 às 09 horas da manhã.

8. Da culinária

8.1. O responsável pela barraca deverá seguir as orientações específicas sobre higiene e manipulação de alimentos disponibilizados pela Comissão de Organização do evento.

8.2. As bebidas liberadas para a comercialização no evento serão: água, refrigerantes, sucos, cerveja, vinho quente e quentão, dentre outras, sendo que:

– **É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;**

8.3. A reposição de alimentos e bebidas deverá ser realizada antes do início da programação diária da festa, sem exceção.

8.4. A barraca deverá afixar, em local visível, a placa de proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

8.5. É proibida a cobrança da taxa de serviços aos consumidores.

8.6. A alimentação a ser comercializada durante o evento será autorizada pela Comissão de Organização do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada.

8.6.1. O **concessionário** que comercializar alimentos não autorizados pela Comissão de Organização do evento terá a sua **concessão suspensa** até a adequação e o cumprimento da autorização.

9. Das questões sanitárias

9.1. A barraca deverá manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio - grande), o qual deverá ser esvaziado periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro ou fora da barraca.

9.2. Tanto o lixo interno da barraca, quanto o lixo da praça de alimentação, deverão ser separados entre orgânico e reciclável.

9.3. É de responsabilidade dos garçons, equipe de limpeza e responsáveis pela barraca a separação e direcionamento de todo lixo produzido no evento.

9.4. É proibida a circulação de funcionários da barraca nos sanitários do evento, trajando aventais e demais utensílios como: bandeja, pano de prato, canetas e bloco de comandas.

9.5. É proibido o uso de qualquer adorno (anel, pulseira, corrente, brinco, relógio etc.) para manipuladores de alimentos.

9.6. A barraca deverá providenciar local adequado para o armazenamento dos alimentos e utensílios.

9.7. A barraca que utilizam óleo de cozinha, em hipótese nenhuma poderão descartar o material na rede de esgoto ou em qualquer espaço do evento. Todo óleo usado deverá ser acondicionado em garrafas ou similares e descartados em locais indicados pela empresa responsável pela coleta, tal como a empresa “Recicla Ubatuba”.

9.8. É proibido o trabalho de funcionários menores de 14 (quatorze) anos.

9.9. É proibido fumar dentro e nas proximidades da barraca e praça de alimentação.

9.10. É proibido a permanência de funcionários e responsáveis pela barraca no evento em estado de embriaguez e/ou outros entorpecentes.

10. Das questões de segurança

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

10.1. A barraca deverá, obrigatoriamente, estar equipadas com **extintor de incêndio de pó químico – 4 kg BC**, sendo de responsabilidade exclusiva dos Concessionários a disponibilização do referido equipamento de segurança contra incêndio devidamente carregados e na validade, para garantir a segurança conforme Norma Regulamentadora nº xx de proteção contra incêndios.

10.2. Fogões, painéis e outros equipamentos que produzam calor, deverão ser mantidos afastados das divisórias de lona ou pvc, produtos inflamáveis e tendas.

10.3. Os botijões de gás deverão ser de peso P 13 ou 13 kg, com mangueira de metal trançado.

11. Das sanções e penalidades

11.1. A barraca só poderá funcionar obedecendo às orientações da Comissão de Organização do evento, da Vigilância Sanitária e em atenção das leis de segurança, facilitando o acesso para a sua vistoria, pois a prefeitura tem autoridade para realizar vistorias a qualquer momento, conforme necessário.

11.2. Serão aplicadas pela Comissão de Organização do evento as advertências orais e/ou por escrito, passíveis de rescisão do termo de uso e utilização de espaço público ou concessão de barraca.

11.3. Os responsáveis pela barraca serão obrigados a indenizar danos causados à estrutura do evento (madeira, tendas, piso, lâmpadas, dentre outros).

11.4. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos pela barraca de culinária durante o evento, será passível de fechamento imediato do espaço, implicando a proibição de participação no Festival de Cultura Popular – Caiçarada nos próximos anos.

12. Disposições finais

12.1. A qualidade de atendimento e dos produtos servidos será avaliada pela Comissão de Organização durante o evento.

12.2. O contemplado deverá estar presente:

- a) – Na reunião preparatória (organização, manipulação de alimentos, degustação, questões sanitárias, entre outras);
- b) – Na reunião de organização, previamente agendada, e comunicada ao concessionário contemplado;
- c) – Na reunião de avaliação, agendada em data posterior ao evento.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento.

12.4. Todas as decisões da Comissão de Organização do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada são soberanas e irrecorríveis.

Ubatuba, 11 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART

Durval Granato Moassab
Diretor-Presidente

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Entidade/Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome das pessoas jurídicas:	
Data de criação/ fundação:	CNPJ/MF:
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	
Conta Corrente (Banco, agência e nº da conta):	

2. Dados do Representante Legal da Entidade/ Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome do representante legal:	
RG	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	

Eu, _____, representante legal, acima qualificado, DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa de barraca do 18º Festival de Cultura Popular - Caiçara, constante do Edital nº 20/2026 para concessão onerosa de barraca.

Ubatuba, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO II – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (PESSOA FÍSICA)

DECLARAÇÃO

Nome:	
Razão Social:	CPF:
Nome do representante legal:	
RG do representante legal:	CPF/MF do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

O(A) DECLARANTE acima qualificado, DECLARA sob as penas da Lei (art. 299 do CP), que não exerce cargo ou emprego público nos dias e horários previstos para a prestação de serviços objeto deste edital, que caracterize cumulatividade e se enquadre nos impedimentos legais previstos no art. 37, inc. XVI e XVII, da Constituição Federal, AUTORIZANDO ao Poder Público Municipal, a qualquer tempo e por qualquer modo, verificar a veracidade da presente declaração, estando ciente de que, caso seja encontrada incompatibilidade, além de responder na esfera penal, estarei automaticamente excluído do respectivo edital, anulando-se todos os atos decorrentes de minha contratação, respondendo, inclusive, pelos danos causados ao erário público.

Declaro, ainda, que até a presente data não existem fatos impeditivos para minha contratação pela Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº. 14.133/21, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração que vai devidamente assinada, para que produza os legais e desejados efeitos jurídicos.

Ubatuba, ____ de _____ 2026

Assinatura do representante legal
(Pessoa Física)

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO III – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (EMPRESA PESSOA JURÍDICA)

D E C L A R A Ç Ã O

Nome da entidade pública/fundação e/ou associação sem fins lucrativos e/ou empresa pessoa jurídica:	
Nome do representante legal da empresa pessoa jurídica:	
RG do representante legal:	CPF/ME do representante legal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:

Em cumprimento ao previsto no Edital nº 20/2026 para concessão de barraca da 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada, DECLARAMOS, para fins de participação no respectivo edital em epígrafe, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento ou inscrição;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba;
- e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, como representante legal acima qualificado, firmo a presente.

Ubatuba, ____ de _____ 2026.

Assinatura do representante legal
(Pessoa Jurídica)

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DO 18º FESTIVAL DE CULTURA POPULAR – CAIÇARADA

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA E TEMPORÁRIA DE BARRACA DA 18º FESTIVAL DE CULTURA POPULAR - CAIÇARADA**, de um lado a **FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA**, fundação pública de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Praça Nóbrega, nº 54, Centro, CEP 11680-000, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato devidamente representada pelo Sr. TDurval Granato Moassab, Diretor Presidente da Fundart, sob nº xxxxxx, nesta cidade de Ubatuba/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida a Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXXXI, CEP nº XXXXXX, nesta cidade, e neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/SP, residente a RuaXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, CEP nº XXXXXX, nesta cidade, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO(A)**, firmam o presente Termo de Concessão Temporária de Barraca, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente termo tem por finalidade regular a contratação da concessão onerosa e temporária da barraca restaurante para comercialização exclusiva de alimentos, bebidas da culinária caíçara com ênfase na comercialização de Tainha. A barraca será composta por 2 tendas com dimensões individuais 10x10 cada, na cor branca, com estrutura complementar, conforme item 7.2.1 do edital como previsto no Edital nº 20/2026 de Concessão Onerosa de barraca do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada, 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com o disposto no item 2.2 do Regulamento de Concessão Onerosa de Barraca Restaurante, obriga-se a efetuar o pagamento do valor de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, em parcela única e à vista, no ato da assinatura do contrato, mediante **PIX**, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

O não pagamento no prazo estipulado implicará a revogação imediata da concessão, sem notificação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Concessão Temporária de Barraca terá vigência até o dia 30 de agosto de 2026, não cabendo prorrogação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes se obrigam o quanto segue:

O **CONCESSIONÁRIO** deverá cumprir o previsto no Regulamento de Concessão Onerosa de barraca do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada, de Concessão Onerosa de barraca na íntegra.

A FUNDART concederá ao CONCESSIONÁRIO a barraca prevista na Cláusula Primeira, de acordo com o valor estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o respectivo Regulamento de Concessão Onerosa de Barraca do 18º Festival de Cultura Popular – Caiçarada, do Edital nº 20/2026, que é parte integrante deste Termo de Concessão Temporária de Barraca, ressaltando os itens 7, 8, 9 e 10, bem como seus subitens.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento do regulamento, as sanções e penalidades previstas no **item 11** do mesmo, serão aplicadas pela Comissão de Organização do Evento, que poderá advertir verbalmente ou por escrito, bem como multa pecuniária, conforme legislação vigente, passíveis de rescisão do termo de concessão e de uso de barraca.

Parágrafo segundo – O CONCESSIONÁRIO não poderá comercializar alimentos ou quaisquer produtos não autorizados pela Comissão de Organização do Evento, como previsto no item 8 do Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA PECUNIÁRIO E REVOGÁVEL

A presente concessão tem caráter pecuniário, personalíssimo e revogável a qualquer tempo, a critério exclusivo da Fundart, não gerando ao concessionário qualquer expectativa de direito, posse, permanência ou renovação qualquer tempo, a critério exclusivo da FundArt, não gerando ao concessionário qualquer expectativa de direito, posse, permanência ou renovação automática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro de Ubatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas do presente acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Ubatuba, XX de agosto de 2026.

Durval Granato Moassab

Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART

Testemunhas: xxxxxxxx xxxxx RG nº xxxxxxxx

Testemunhas: xxxxxxxx xxxxx RG nº xxxxxxxx